

# **TEXTO FINAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 712, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer objetivos de maximização da participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os artigos 2º e 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

..... XI – oferta interna de energia: soma do consumo final de energia do País, das perdas na distribuição e armazenagem, e das perdas nos processos de transformação.” (NR)

**Art. 4º.....**

IX – ao aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia, promovendo:

- a) a utilização de tecnologias de baixo carbono e a redução das emissões das energias fósseis;
- b) a introdução competitiva de energias renováveis; e
- c) a eficiência energética em todas as formas e usos de energia.

§ 1º ..... (*renumeração do parágrafo único*)

§ 2º O Plano Nacional de Energia (PNE) disporá sobre as metas a serem buscadas para o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia, nos termos do inciso IX do *caput*. ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissões, em 30 de novembro de 2021.

Senador DÁRIO BERGER  
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura